

DECRETO n. 058, de 19 de setembro de 2017.

*Dispõe sobre o recolhimento, apreensão e controle de animais nas vias públicas e logradouros públicos e dá outras providências.*

**PAULO CESAR LIMA SILVEIRA**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo inciso VII, do Artigo 69, da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo-MS e,

**CONSIDERANDO** o crescente número de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos do município, bem como os inúmeros transtornos causados;

**CONSIDERANDO** que a permanência de animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros, contraria a legislação municipal, dificultando a circulação e o tráfego de veículos e colocando em risco os pedestres no perímetro urbano do município.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica autorizado o poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Saúde a recolher e apreender os animais soltos ou abandonados no perímetro urbano do município, bem como identificar e fiscalizar os seus proprietários e/ou responsáveis.

**Art. 2º** - Fica proibida a permanência no perímetro urbano de animais de pequeno e grande porte soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos.

**§1º.** Para fins deste Decreto consideram-se como animais de porte:

**I** - pequeno: caninos e felinos;

**II** - grande: bovina, equina, mular, asinina, ovina, caprina e suína.

§2º. Serão considerados animais soltos ou abandonados nas vias públicas e logradouros públicos dentro do perímetro urbano, aqueles desacompanhados dos seus proprietários e/ou responsáveis.

**Art. 3º** - Os animais soltos ou abandonados serão apreendidos e recolhidos pela autoridade municipal, nos termos do §2º, do artigo 2º.

§1º. Os animais apreendidos e recolhidos nos termos do *caput* deste artigo poderão ser resgatados, pelo proprietário e/ou responsável, mediante o recolhimento das taxas, diárias e multas.

§2º. Para a retida dos animais apreendidos será cobrada taxa de devolução, conforme o **ANEXO I**, deste Decreto.

§3º. Será cobrada diária de permanência dos animais até o prazo previsto no §2º, do artigo 5º, deste Decreto.

§4º. A multa será cobrada em caso de reincidência.

§5º. Considera-se reincidência a segunda apreensão animal.

**Art. 4º** - Para a retirada do animal o proprietário e/ou responsável deverá:

**I** - apresentar requerimento de liberação acompanhado de cópia do documento de identidade ou carteira nacional de habilitação - CNH, do cadastro de pessoa física - CPF e comprovante de residência;

**II** - comprovar o recolhimento das taxas, diárias e multas;

**III** - assinar o termo de restituição e guarda do animal.

§2°. O prazo para a retirada dos animais será de 5 (cinco) dias, para animais de pequeno porte e de 10 (dez) dias, para animais de grande porte.

§3°. O prazo previsto no §2° será contado em dias corridos da data do recolhimento ou apreensão.

§4°. No caso do terceiro recolhimento ou da não retirada do animal no prazo previsto no §2°, a apreensão terá efeito de confisco.

**Art. 5°.** Nos casos em que seja declarado o confisco, após o decurso do prazo previsto no §2°, do artigo 4°, ou na impossibilidade de identificar o proprietário e/ou responsável, os animais apreendidos serão destinados a:

**I** - doação, desde que atendam as condições sanitárias;

**II** - doação para instituições públicas, científicas ou afins;

**III** - leilão em hasta pública, no caso de animais de grande porte;

**IV** - outras providências, desde que obedecida à conduta definida pelo médico veterinário.

**Parágrafo único.** Para os casos previstos no inciso I, deste artigo o adotante assinará termo se comprometendo pela guarda e zelo do animal adotado.

**Art. 6°.** Os animais de pequeno porte poderão ser conduzidos em vias públicas, desde que acompanhados de seus proprietários, devendo obrigatoriamente usar coleira e guia adequadas ao seu tamanho e porte.

**Parágrafo único.** Os cães de grande porte deverão ser conduzidos por pessoa com força suficiente para controlar os movimentos do animal.

**Art. 7º.** O município de Ribas do Rio Pardo não responderá por indenizações nos casos de:

**I** - danos ou óbito do animal apreendido;

**II** - eventuais danos materiais ou pessoais causados pelo animal, durante o ato de captura e apreensão.

**Parágrafo único.** Os atos danosos cometidos pelos animais são de inteira responsabilidade dos proprietários e/ou responsáveis.

**Art. 8º.** É facultado ao Poder Executivo Municipal, celebrar convênios e outros instrumentos congêneres com organismos federais, estaduais e municipais, instituições privadas e organizações não governamentais, visando o acompanhamento, execução, avaliação e suporte financeiro das ações deste Decreto.

**Art. 9º.** Cabe ao Poder Executivo Municipal realizar campanhas de divulgação e conscientização, visando informar à população do Município sobre a responsabilidade com o asseio, criação, guarda e cuidados que a propriedade dos animais demanda.

**Art. 10.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ribas do Rio Pardo-MS, 19 de setembro de 2017.

**Paulo Cesar Lima Silveira**  
Prefeito Municipal

## ANEXO I

| <b>TAXA DE DEVOLUÇÃO DO ANIMAL APREENDIDO</b> |             |
|---|-------------|
| <b>Animais</b>                                | <b>UFMR</b> |
| Pequeno porte                                 | 2           |
| Grande porte                                  | 5           |

| <b>VALOR DA DIÁRIA POR ANIMAL APREENDIDO</b> |             |
|--|-------------|
| <b>Animais</b>                               | <b>UFMR</b> |
| Pequeno porte                                | 1           |
| Grande porte                                 | 3           |

| <b>MULTA POR ANIMAL APREENDIDO</b> |             |
|------------------------------------|-------------|
| <b>Animais</b>                     | <b>UFMR</b> |
| Pequeno porte                      | 1           |
| Grande porte                       | 3           |